

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 393/95

SUMULA: Dispõe sobre desapropriação de imóvel no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, uma área de terras medindo 987,50 m² (novecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), oriunda de parte do Lote Rural nº 58 da Gleba nº 227-SA com área total de 25.600,00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr. ALMERINDO BRESSAN, para a ampliação da Escola Rural Municipal Santa Zolin Bolzan, na Localidade de Nova Esperança, neste Município.

Artigo 2º : Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE JUNHO DE 1995.


OSMIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL